



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 1.004/2013

Dispõe sobre modificação na lei nº 911/2011 que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e sancionou e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificado o Art. 2º que versa sobre a natureza do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Serrinha que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Serrinha terá caráter deliberativo e consultivo."

Art. 2º Modifica o Art. 5º que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra – CMDPCN, do município de Serrinha será composto por no mínimo 10 (dez) conselheiros (as), sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e 05 (cinco) representantes do governo municipal."

"§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal definir seus representantes com observância ao tema de afirmação da Comunidade Negra, combate ao racismo e intolerância religiosa."

"§ 2º A definição da representação das entidades da Sociedade Civil será estabelecida mediante realização de uma Assembleia convocada pela Sociedade Civil e Prefeitura com no mínimo, trinta dias de antecedência, só podendo ter direito a voto a ser votado as entidades que estiverem em dias com suas obrigações sociais e mandato da diretoria dentro do prazo de validade, podendo participar os seguintes segmentos."

PUBLICADO EM

ENC. RESP.

06.11.2013
Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DO PREFEITO



§3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo admitida sua recondução por igual período."

Art. 3º Modifica o paragrafo 1º do Art. 6º, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º.

§1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade."

Art. 4º Modifica o Art. 8º, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Serrinha será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário que será escolhido por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais dispositivos previstos na Lei nº 911/2011.

Art. 6º -- Registre-se, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 06 de novembro de 2013.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDA EM 06.11.2013
UNIC. RESP. [Handwritten signature]